



Campo Largo, 10 de dezembro de 1999

OF. Nº 104/99

DO: Gabinete do Prefeito

AO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminha minuta de Projeto de Lei sob o nº019/99, para apreciação.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei supra referenciado para apreciação desta Casa, cuja Súmula regula, para os fins do artigo 170, do Código Tributário Nacional e do Artigo 293, da Lei nº 1.3745, de 22 de Dezembro de 1.998, o instituto da compensação de obrigações, em âmbito Municipal.

O artigo 170, do Código Tributário Nacional ao admitir a possibilidade da compensação de obrigações remeteu à lei ordinária dos entes federados (União, Estados e Municípios) a regulamentação da mesma. O Código Tributário do Município (Lei 1.375/98) procedeu da mesma forma: não cuidando por regulamentar em detalhes a ocorrência desta modalidade de extinção de obrigação tributária, remetendo, também, à lei ordinária. Assim, a intenção do presente Projeto de Lei é o de atendimento às disposições do Código Tributário Nacional e da legislação municipal antes referida. Os requisitos referidos no Projeto, basicamente, são aqueles contemplados pela literatura tributária e mencionados no artigo 3º. Importante salientar, também, a fonte maior da qual se origina a compensação de obrigações e que é a referida no artigo 1º, do Projeto, qual seja a menção ao disposto no artigo 1.009, do Código Civil que prescreve, “*Se duas pessoas forem aos mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem*”.

Assim, na expectativa de aprovação aos termos do presente projeto de lei, venho, na oportunidade, reiterar a Vossa Excelência e demais Ilustrados Senhores Vereadores, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Newton Puppi

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

LUIZ FERNANDO VARGAS

DD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.